



AUTÓGRAFO LEI Nº 7766/2024
Projeto de Lei nº 34/2024

Dispõe sobre a autorização para dirigir veículos oficiais da Administração Pública, por servidores públicos, no exercício das funções do cargo ou emprego público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A

Art. 1º A Administração Municipal Direta e Indireta poderá autorizar seus servidores públicos efetivos, detentores de cargo ou emprego público, a dirigir veículos oficiais, desde que seja destinada ao exercício de suas funções.

Art. 2º O servidor público deverá apresentar requerimento acompanhado de:

- I - justificativa;
- II - indicação da espécie/tipo do veículo a ser utilizado;
- III - cópia da Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com a espécie/tipo de veículo a ser conduzido.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal do órgão, a que pertença o servidor, a expedição da autorização e o exercício da fiscalização e controle do uso.

Art. 3º É vedado ao servidor público autorizado:

- I - ceder à direção do veículo a terceiros;
- II - utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas para as quais fora autorizado;
- III - transportar pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço.

Art. 4º Caberá ao servidor, antes de iniciar a condução do veículo, o dever de conferir a documentação e os itens necessários à sua utilização segura.

Parágrafo único. Deverá o servidor encaminhar o veículo para a manutenção preventiva periódica, bem como para a corretiva sempre que se fizer necessária, nos termos do regulamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 5º São deveres dos servidores que dirigirem veículos oficiais:

- I - respeitar as normas de trânsito;
- II - efetuar a troca emergencial de pneus, bem como solicitar quaisquer providências que se fizerem necessárias por ocorrências havidas durante o percurso;
- III - zelar pelo veículo, inclusive pelas suas ferramentas, acessórios, estepe e documentação;
- IV - comunicar a sua chefia imediata, por escrito, a respeito de defeitos mecânicos e/ou avarias do veículo;
- V - preencher corretamente o diário de bordo e proceder à guarda do veículo em local adequado; e
- VI - exibir a autorização concedida, sempre que solicitada por quem de direito.

Art. 6º Ao servidor condutor caberá a responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes de infrações por atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. A autorização concedida nos termos desta lei não estende ao servidor autorizado qualquer direito, benefício ou gratificação concedida aos servidores ocupantes de cargo ou emprego público de motorista.

Art. 7º O Poder Executivo irá regulamentar a execução desta lei, especialmente quanto aos procedimentos para a concessão da autorização, bem como em relação à manutenção periódica e corretiva, fiscalização, diário de bordo e controle do uso dos veículos oficiais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCA, 14 de maio de 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
Vice-presidente

KAKÁ
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária